

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIROS DA EQUIPE DE APOIO DO CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO BRESSIANI Presidente do CONDER e Prefeito Municipal de Belmonte, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais e na forma de deliberação em Assembleia Geral Ordinária do estatuto do CONDER, considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2005 e resoluções do CONDER 002/2017 e 004/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Através desta Resolução nomeada para exercer a função de **PREGOEIROS**, para o período de 08/10/2019 até 08/10/2020:

- **CLAUDENICE CARAMORI**, inscrito no CPF sob nº 014.940.979-66, assessor de Compras e Licitações, matrícula funcional nº 0389, do município de Guarujá do Sul/SC.

- **ALDO JUSTINO SALVI**, inscrito no CPF sob nº 430.670.189-15, assessor de Compras e Licitações, matrícula funcional nº 1571, do município de Guaraciaba/SC.

- **RAFAEL FAVRETTO**, inscrito no CPF sob nº 008.080.889-12, assessor jurídico, matrícula funcional nº 126908, do município de Barra Bonita/SC.

Para atuar nos processos de licitações na modalidade de Pregão, nas formas presenciais e eletrônico, promovido pelo CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional e as atribuições estabelecidas na Resolução nº 004/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e suas complementações.

Art. 2º- Fica também nomeada, para o mesmo período, a **EQUIPE DE APOIO** do(s) Pregoeiro(s) com os seguintes membros:

- **MARLA DARIDSA BERGER**, ocupante do cargo de Diretora de Compras, Licitações e Contratos, matrícula funcional nº 22034801, do município de São Miguel do Oeste/SC.

- **DAIANY FERNANDA TREVISOL**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 3261, do município de São José do Cedro/SC.

- **JEAN ROBSON WUST**, ocupante do cargo efetivo de Gerente de Compras, matrícula funcional nº 3333, do município de Dionísio Cerqueira/SC.

- **TATIANE HENN**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 745/2013, do município de São João do Oeste/SC.

- **THAIS REGINA DURIGON**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Secretaria, matrícula funcional nº 3110, do município de Descanso/SC.

- **FÁBIO ROGÉRIO RECK**, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico – Divisão de Material e Patrimônio, matrícula funcional nº 3667, do município de Descanso/SC.

- **RODRIGO ANDREI GAIDXISNKI**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Compras, Contratos e Licitações, matrícula funcional nº DCA402, do município de Bandeirante/SC.

- **MICHELE CRISTIANE KUNZLER**, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Licitações e Contratos, matrícula funcional nº 5.657.003, do município de Princesa/SC.

- **KAREN TEREZINHA REVERS PALÚ**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 323/01, do município de Belmonte/SC.

- **MELANIA ELISA WRONSKI FROZZA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 308/01, do município de Belmonte/SC.

Parágrafo Único – O (s) Pregoeiro (s) bem como os membros da Equipe de Apoio, ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou Gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, e aos Municípios Associados.

Art. 3º - O(s) Pregoeiros (as) bem como os membros da Equipe de Apoio deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 4º - Caberá ao(s) Pregoeiro(s) e respectiva Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 5º - O(s) Pregoeiro(s) bem como Equipe de Apoio, poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 6º - O(s) Pregoeiro(s) bem como a Equipe de Apoio, poderão solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correção a conta do Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 006/2019 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, em 08 de outubro de 2019.

GENÉSIO BRESSIANI

Presidente do CONDER

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO

Assessora Jurídica

OAB/SC 21.448